



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0378.0/2019

“Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, que visa instituir a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se, textualmente, o seguinte:

O objetivo através da presente é criar uma semana de orientação contra acidentes domésticos com idosos, visando a orientação, educação e minimização de acidentes domésticos que possam ocorrer com os mesmos.

[...]

Por derradeiro, observe-se ainda que a criação de uma semana para que seja estimulada uma programação ostensiva no decorrer de uma semana específica de prevenção de acidentes aos idosos, constitui relevante avanço no campo da saúde pública, especificamente em favor dos idosos, que atinge de forma indireta toda a população, já que visa diminuir os acidentes que ocorram diariamente com muitos idosos, em diferentes ambientes, levando a um maior controle de atendimentos em unidades básicas de saúde e hospitais, com menor incidência desses casos de urgência/emergência.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de



Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialese.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno deste Poder, em seu art. 144, I, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Assim sendo, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo à luz do art. 50, § 2º, c/c art. 71, ambos da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos.

No entanto, considerando (I) a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º do projeto em tela, que estabelecem atribuições ao poder público e fere os arts. 32 e 71, I, ambos da Constituição Estadual; (II) que não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, tão somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, pois, iniciativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo; e (II) que já se tem apresentado, neste Parlamento, uma nova diretriz para a instituição de datas e festividades



alusivas, que sistematiza a elaboração de propostas sobre o tema, sob a forma de alteração da Lei consolidadora, qual seja, a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, faz-se necessária a apresentação de alguns ajustes ao Projeto original, com as adequações pertinentes.

Portanto, proponho, em anexo, uma Emenda Substitutiva Global para alterar a Lei nº 17.335/2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, acrescentando ao seu Anexo II a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0378.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0378.0/2019

O Projeto de Lei nº 0378.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos tem o objetivo de orientar, educar e minimizar os acidentes domésticos com idosos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

.....		
SEMANA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
Primeira Semana	Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, com o objetivo de orientar e educar o público alvo, no intuito de minimizar os acidentes domésticos.	

(NR)'

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz